



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA



LEI N°. 2.017  
De 30 de março de 2017.

Altera a Lei n° 1.496 de 06 de outubro de 2011 e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos de suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1°** - A Lei 1.496 de 06 de outubro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1° - Para efeito do que dispõe o art. 100, §3° e 4° da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 62, de 09 de dezembro de 2009, no âmbito da Fazenda Municipal de Itabaiana, serão consideradas de pequeno valor os débitos ou obrigações que não excedam o valor do maior benefício do regime geral de previdência social vigente à data do recebimento da ordem judicial de pagamento, ou da apresentação, pelo credor, da decisão judicial transitada em julgado, incluídas nesse âmbito as atualizações realizadas judicialmente”.*

Omissis.....  
.....

*“Art. 2° - Se, do valor apresentado pelo interessado, ou ordenado pelo judiciário, por efeito de atualização, já na esfera administrativa, considerado apenas o tempo entre a data do recebimento da ordem judicial de pagamento ou do protocolo do pedido de pagamento, a quantia do débito não ultrapassar o teto do valor do maior benefício do regime geral de previdência social, deve ser realizado o pagamento integral, destacando-se no comprovante de quitação o quanto se refere ao principal e à atualização, registrados também os termos inicial e final dos cálculos e os índices utilizados”.*

**Art. 2°** - Acrescenta-se ao art. 1° da Lei 1.496 de 06 de outubro de 2011 o § 6°, com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

---

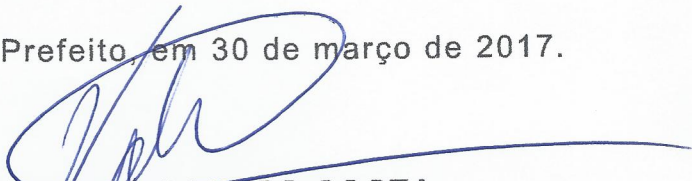


*“§6º - As obrigações de pequeno valor serão atualizadas em conformidade com, esta Lei, por ato do Poder Executivo, quando houver alterações do teto do regime geral da previdência social.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2017.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal